

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004 (Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004 (Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Dê-se ao art. 5º, inciso VI, letra “f”, do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VI -

.....

f) o direito de qualquer cidadão de ter acesso aos documentos, estudos e planilhas referentes aos serviços, independentemente da demonstração de seu interesse, salvo quando, por prazo certo, forem tidos como sigilosos por decisão adequadamente motivada da assembléia geral, **restabelecendo – se o direito de acesso após o decurso desse prazo.**”

JUSTIFICAÇÃO

O zelo com os bens públicos é resguardado pela Constituição, que franqueia a qualquer cidadão legitimidade para pleitear uma tutela jurisdicional de interesse que não lhe pertence singularmente, mas a toda uma coletividade. Trata-se da figura da ação popular, insculpida no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.

Essa ação é um instrumento de exercício da cidadania, que serve para fiscalizar a atuação dos dirigentes, servidores, agentes e representantes públicos, ou seja, dos chamados gestores da coisa pública em todas as suas esferas.

Desta forma, todo o processo de criação de um consórcio público que venha a ser constituído nos termos do presente projeto de lei, não pode quedar longe do conhecimento dos cidadãos, salvo quando, temporariamente, seja necessário por motivo de relevante e indispensável interesse público. Decorrido o prazo necessário, no entanto, cabe restabelecer a publicidade e a transparência dos atos praticados pelos agentes públicos.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado